



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano IV - Edição nº 00428 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ADCDBA62259FC4D735EFABE455843B82

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 039/2019.
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 040/2019.
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA Nº 12/2019
- PARECER TÉCNICO – Nº. 12/2019
- DECRETO Nº 016/2019, 19 de setembro de 2019 - Adéqua os limites do Bairro “Cruzeiro do Rocha”, na sede do Município de Ruy Barbosa e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa torna público aos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Presencial nº 039/2019. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO VIDROS E MÁRMORES**. Sessão de Abertura: 01/10/2019, às 08:30h. Local: Prefeitura Municipal. Informações: telefone: (75) 3252 1043. Luís Claudio Miranda Pires – Prefeito.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CNPJ: 13.810.833/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa torna público aos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Presencial nº 040/2019. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E RECARGA DE AGUA MINERAL E GÁS GLP**. Sessão de abertura: 01/10/2019, às 10:00. Local: Prefeitura Municipal. Informações: telefone: (75) 3252 1043.
Luíz Claudio Miranda Pires – Prefeito.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENCIAMENTO AMBIENTAL**PORTARIA Nº 12/2019**

Nome/Empresa: JGF DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS	CPF/CNPJ: 00.715.451/0001-05	Processo nº: LS – 12/2019
Endereço: Rua Renato F Silva 182		
Data da Publicação: 29/07/2019	Validade: 29/07/2021	

LICENÇA AMBIENTAL RENOVAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.237/13 de 03 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 57 de 12 de julho de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), Resolução **CEPRAM** 4.143 de 15 de outubro de 2010, em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO** válida pelo prazo 02(dois) anos à **JOSÉ GUEDES FILHO**-, inscrito no **CPF/MF sob nº 445.736.935-72**, estabelecido na Rua Renato F Silva, 182 – João Evang. De Oliveira, município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, para atividade Comercio Varejista de Gás liquefeito de Petróleo (GLP), portador do certificado de Autorização de Postos Revendedor de GLP de nº **GLP/BA0231664** da ANP, mediante o cumprimento da

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000
Fone (75) 3252-1042

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Dispor de extintores em todo o empreendimento, conforme **NBR 12.693/93**; **II.** O local de armazenamento dos botijões deverá ser sinalizado conforme **NBR 15.514/2007**, não permitindo acesso de transeuntes e pessoas estranhas ao serviço; **III.** É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a norma **ABNT 9.847/86** e com a resolução **CONAMA 03/90**; **IV.** É vedada a estocagem e distribuição de qualquer outro produto além do informado – Botijões contendo Gás Liquefeito de petróleo (GLP); **V.** A forma de estocagem deve obedecer a **NR 15.504/07** e não deverá ultrapassar a quantidade de botijões de 13kg/GLP até o limite especificado para classe IV; **VI.** Qualquer alteração em relação às informações apresentadas deverá ser comunicada a **SEMADES**; **VII.** O não cumprimento das condicionantes acima acarretará no cancelamento desta licença; **VIII.** Solicitar renovação de licença ambiental 120 dias antes do seu vencimento.

Art. 2º. – A emissão da presente Licença Unificada – LU fundamentada em um Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta Licença Unificada – LU, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000
Fone (75) 3252-1042

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Art. 4º. - Esta Licença Unificada – LU , bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art. 5º. – Esta Portaria tem efeito com data retroativa ao dia 29 de julho de 2019.

Art. 6º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, estado da Bahia, 19 de setembro de 2019.

Murilo Guedes Dias
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA – BA 300047412

Artur Soares Francelino
Secretario do Meio Ambiente

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000
Fone (75) 3252-1042

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

PARECER TÉCNICO – Nº. 12/2019

Data da Vistoria: **29/07/2019**
Processo: **SEMADES/LS/12/2019**

Requerente: **JGF DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS**
CPF/MF: **00.715.451/0001-05**
Endereço: **Rua Renato F Silva 182**
Tipo de processo: Parecer Técnico ao processo de Licença Simplificada

TIPO DE LICENÇA: **LICENÇA SIMPLIFICADA**

Vistoria realizada no dia 29 de julho de 2019, ao empreendimento do requerente, localizado no endereço descrito acima.

O requerente apresentou a documentação necessária para a concessão da Licença Ambiental de Renovação.

O estabelecimento possui condições necessárias para o seu funcionamento.

Trata-se de empreendimento de pequeno porte e baixo potencial poluidor.

PGRS - O município de Ruy Barbosa ainda não dispõe do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, de forma que em desacordo com a Lei Federal 12.305/2010, não existindo entretanto no referida dispositivo legal, nenhum impedimento para que o município exija o PGRS nos processos de licenciamento ambiental.

PARECER CONCLUSIVO: Somos favoráveis a concessão desta Licença, com base na documentação apresentada, bem como os condicionantes sugeridos por esse órgão licenciador municipal.

Murilo Guedes Dias
Engenheiro Ambiental
CREA – 3000047412

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 016/2019, 19 de setembro de 2019.

“Adéqua os limites do Bairro “Cruzeiro do Rocha”, na sede do Município de Ruy Barbosa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei n.º 078/2003, de 12 de maio de 2003 e demais disposições vigentes e:

CONSIDERANDO, que nos últimos anos o Município de Ruy Barbosa tem se desenvolvido de formas abundantes e conseqüentemente novas ruas tem surgido, formando novos bairros;

CONSIDERANDO, que no ano 2019, a **CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA.** adquiriu uma gleba de terras rural desmembrada da Fazenda Campo Alegre, na qual construiu novo galpão para fábrica, onde esta área faz parte do complexo fabril e não foi contemplado com a fixação do seu perímetro inicial e final, pela Lei 078/2003;

CONSIDERANDO, que a multicitada Lei observa em seu art. 18, que o Poder Executivo: “**poderá proceder por Decreto, a fim de se proceder as eventuais alterações nas denominações de logradouros públicos ou adequações de limites dos bairros**”;

DECRETA:

Art. 1º - A Lei n.º 078/2003, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com acréscimo da Área de uma Gleba de terras rural, com área de **4,0012ha, perímetro de 824,23m**, oriundo do desmembramento da Fazenda Campo Alegre e que a partir

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

deste decreto deixa de ser zona rural, passando a ser zona urbana e fazendo parte do Bairro Cruzeiro do Rocha.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, acrescentando ao Artigo 17 da Lei 078/2003, a área especificada no artigo anterior.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba
Ruy Barbosa-BA, 19 de setembro de 2019.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal